



forme modelo previsto no ANEXO I, e celebrar termo aditivo, conforme minuta prevista no ANEXO II.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

WILSON WITZEL

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À CONTRATADA PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO E REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

OF. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ / 2020  
Rio de Janeiro, de de 2020.

De: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo (órgão) \_\_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica)

Para: (indicar empresa e nome do representante legal, Sr.(a) .....)

Assunto: Contrato nº \_\_\_\_\_ - Objeto: \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Senhor (indicar o cargo do representante legal) \_\_\_\_\_, É de conhecimento notório a declaração da Pandemia do COVID-19 pela OMS-Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, e todas as consequências que tal situação trará ao cenário econômico mundial nos próximos meses. A situação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, resultou na edição do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, que determina impreteríveis medidas de contenção de despesas, a otimização dos gastos públicos e a reavaliação de todos os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Rio de Janeiro. Em atendimento à referida norma, procedeu-se à minuciosa análise do Contrato acima epigrafado. Desta análise concluiu-se que, ao menos temporariamente, a sua execução nos termos pactuados mostra-se inexequível pela Administração Pública em razão do contingenciamento orçamentário determinado no Decreto 46.993/2020

Mantendo a relação de confiança com os seus parceiros e com o firme propósito de causar-lhes o menor impacto possível pretende o Poder Público Estadual, nesta ocasião, celebrar termo aditivo reduzindo o quantitativo antes contratado, preservando o contrato em vigor. A supressão resulta em redução do valor inicial do contrato, de modo que diante da atual situação de calamidade pública, espera-se a compreensão e a concordância dessa Empresa, tendo em vista que a medida visa preservar empregos e contratos. Deste modo, serve a presente para NOTIFICAR esta Empresa para que o seu representante legal compareça ao seguinte endereço \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h., para, em comum acordo, firmar o Termo Aditivo de Supressão Quantitativa e novas condições temporárias de pagamento. Quaisquer dúvidas com relação a esta correspondência poderão ser dirimidas pelo seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_. Na certeza da valiosa colaboração desta Empresa, o Poder Público agradece, desde logo, a atenção dispensada. Cordialmente,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)  
ÓRGÃO  
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REDUÇÃO QUANTITATIVA DO VALOR DO CONTRATO - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo (ÓRGÃO) \_\_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica), E A (sociedade empresária), QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo (ÓRGÃO) \_\_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede situada na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, \_\_\_\_\_ (nomear a autoridade) \_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DO OBJETO AO CONTRATO nº \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se gerará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração temporária das condições de pagamento do Contrato nº \_\_\_\_\_, relativo à \_\_\_\_\_ (indicar o objeto contratual) \_\_\_\_\_, com fundamento no inciso II, alínea 'd', do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de pagamento previstas no presente Termo Aditivo terão vigência enquanto durar a pandemia do COVID-19, declarada pela OMS-Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento tão somente do valor referente aos salários e encargos obrigatórios contidos na folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, existentes para cumprimento da relação contratual firmada com o órgão público; PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor referente ao recolhimento do FGTS dos empregados da CONTRATADA, NÃO restará incluso na fatura a ser paga pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: os demais benefícios pagos aos empregados (Ex: Vale transporte, vale alimentação,...) constarão na fatura a ser paga pela CONTRATANTE, desde que demonstrada a sua efetiva utilização pelo empregado da (nome da contratada) no cumprimento do objeto do contrato firmado com o órgão público;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.004 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTE O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O EMPREGO E A RENDA DURANTE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 46.984, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, por ocasião da pandemia da COVID-19;

- as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), definidas no Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- as sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo que impactam diretamente a receita do Estado do Rio de Janeiro com royalties e participação especial;

- a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotada pela Presidência da República ante o reconhecimento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;

- o disposto no Decreto nº 46.994, de 25 de março de 2020, que determina contingenciamento de recursos para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus; e

- a possibilidade de demissões em massa em razão do afastamento de trabalhadores pelo necessário isolamento social; do cenário de incerteza nacional e internacional acerca da rápida erradicação do Coronavírus (CONVID-19); e com o objetivo de preservar o emprego e a renda;

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a revisar os contratos de serviços de mão de obra terceirizada, com o objetivo de preservação do emprego e da renda, minimizando os efeitos da crise provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e pela redução da arrecadação de receita com royalties e participação especial decorrente das sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto no 46.984, de 20 de março de 2020.

Art.2º - A revisão contratual de que trata o art. 1º, motivada pela redução das atividades das empresas no estado de calamidade pública, ensejará a redução contratual, limitando os pagamentos mensais apenas aos salários e encargos obrigatórios contidos na folha de pagamento dos empregados da contratada, previstos na planilha de formação de preços do respectivo contrato, observado o disposto no art. 4º, além dos auxílios transporte e alimentação, nos termos do art. 3º.

Art.3º - Em caso de instituição de programas Federais de custeio de salários e/ou demais encargos trabalhistas, a empresa contratada fica obrigada a aderir-los.

Parágrafo Único - Caso haja a instituição dos referidos programas, o Estado passará a arcar com a parte complementar dos salários não coberta pelo programa de auxílio Federal.

Art.4º - O auxílio transporte e auxílio alimentação serão pagos proporcionalmente, desde que demonstrada a sua efetiva utilização pelo empregado, de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Único - O trabalhador desobrigado de dirigir-se presencialmente ao seu posto de trabalho, em decorrência das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), não fará jus ao recebimento de auxílio transporte e auxílio alimentação.

Art.5º - O valor referente ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados da contratada não restará incluso na fatura a ser paga pelo Estado.

Parágrafo Único - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente às competências de março, abril e maio de 2020, será feito nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotada pela Presidência da República.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto no presente Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão notificar as empresas contratadas, con-

GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo da Silva**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

GOVERNO DO ESTADO  
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 1

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança..... 2

Governo e Relações Institucionais..... 2

Fazenda..... 2

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 2

Infraestrutura e Obras..... 2

Polícia Militar..... 2

Polícia Civil..... 2

Administração Penitenciária..... 2

Defesa Civil..... 2

Saúde..... 2

Educação..... 2

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 2

Transportes..... 2

Ambiente e Sustentabilidade..... 2

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... 2

Cultura e Economia Criativa..... 2

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 2

Esporte, Lazer e Juventude..... 3

Turismo..... 3

Cidades..... 3

Controladoria Geral do Estado..... 3

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 3

Vitimados..... 3

Trabalho e Renda..... 3

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 3

Procuradoria Geral do Estado..... 3

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 3

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 3

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da obrigação da contratada):** Como condição de manutenção do contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ pela administração pública nas condições estabelecidas na cláusula anterior, a CONTRATADA se compromete a enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19 nos termos declarados pela OMS - Organização Mundial da Saúde, **NÃO realizar demissões nos seus quadros de empregados** disponibilizados ao fiel cumprimento do contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA(Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)  
ÓRGÃO  
ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATADO  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**DECRETO Nº 47.005 DE 27 MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- que as sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo impactam diretamente a receita do Estado do Rio de Janeiro com royalties e participação especial;

- a necessidade de observância do adequado planejamento das ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no que tange a execução orçamentária, em atenção as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de atender as exigências do Regime de Recuperação Fiscal;

- a necessidade de assegurar recursos necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição da República;

- o Princípio do Equilíbrio Orçamentário que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecada na Lei Orçamentária Anual;

- o disposto no Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, que suspende a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do Poder Executivo por tempo indeterminado; e

- o disposto no Decreto nº 46.994, de 25 de março de 2020, que determina contingenciamento de recursos para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

**§1º** - As reduções acima de 2 % (vinte e cinco) por cento de cada contrato deverão ser renegociadas, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§2º** - Ficam excepcionalizadas da obrigação prevista no caput as Unidades Orçamentárias elencadas no §1º do art. 2º do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020.

**§3º** - Recomenda-se às Unidades Orçamentárias excepcionalizadas por este Decreto que reduzam os valores dos contratos, no percentual previsto no caput, para despesas não relacionadas ao enfrentamento à Pandemia provocada pelo alastramento do COVID-19.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no presente Decreto, as Unidades Orçamentárias deverão notificar as empresas contratadas, conforme modelo previsto no ANEXO I, e celebrar Termo Aditivo, conforme minuta prevista no ANEXO II.

**Art. 3º** - As Unidades Orçamentárias que não cumprirem a redução mínima estabelecida no art. 1º, deverão registrar nos autos do contrato, justificativa fundamentada da renegociação proposta.

**Art.4º** - Determinar que a Controladoria-Geral do Estado acompanhe a implementação das medidas contidas neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

WILSON WITZEL

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À CONTRATADA PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO E REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

OF. \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ / 2020  
Rio de Janeiro, de de 2020.

**De:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela \_\_\_\_ (órgão) \_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica)  
**Para:** (indicar empresa e nome do representante legal, Sr.(a) .....)

**Assunto:** Contrato nº \_\_\_\_ - Objeto: \_\_\_\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_

Senhor \_\_\_\_ (indicar o cargo do representante legal) \_\_\_\_.

É de conhecimento notório a declaração da Pandemia do COVID-19 pela OMS-Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, e todas as consequências que tal situação trará ao cenário econômico mundial nos próximos meses. A situação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, resultou na edição do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, que determina impreteríveis medidas de contenção de despesas, a otimização dos gastos públicos e a reavaliação de todos os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Rio de Janeiro.

Em atendimento à referida norma, procedeu-se à minuciosa análise do Contrato acima epigrafado firmado com esta Empresa.

Desta análise concluiu-se que, ao menos temporariamente, a sua execução nos termos pactuados foi considerada não essencial, uma vez apurado que a suspensão do seu objeto não causará prejuízo imediato à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Mantendo a relação de confiança com os seus parceiros, com o firme propósito de causar-lhes o menor impacto possível, assim como com o intuito de preservar as relações de trabalho na iminente crise econômica que inevitavelmente se aproxima, pretende o Poder Público Estadual, nesta ocasião, celebrar termo aditivo reduzindo o quantitativo antes contratado e propondo novas condições de pagamento, preservando o contrato em vigor.

A supressão resulta em redução do valor inicial do contrato, de modo que diante da atual situação de calamidade pública, espera-se a compreensão e a concordância dessa Empresa, tendo em vista que a medida visa preservar empregos e contratos.

Deste modo, serve a presente para **NOTIFICAR** esta Empresa para que o seu representante legal compareça ao seguinte endereço \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h., para, em comum acordo, renegociar seus contratos.

Quaisquer dúvidas com relação a esta correspondência poderão ser dirimidas pelo seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_. Na certeza da valiosa colaboração desta Empresa, o Poder Público agradece, desde logo, a atenção dispensada. Cordialmente,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)  
ÓRGÃO  
ORDENADOR DE DESPESA

**ANEXO II**

**TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO QUANTITATIVA DO VALOR DO CONTRATO - DEMAIS CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo (ÓRGÃO) \_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica), E A sociedade empresária, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo (ÓRGÃO) \_\_\_\_ (ou Entidade Estadual dotada de personalidade jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede situada na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, \_\_\_\_\_ (nomear a autoridade) \_\_\_\_\_ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), e a **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO VALOR DO CONTRATO nº \_\_\_\_**, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº 46.993/2020 e Decreto Estadual nº \_\_\_\_/2020, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº \_\_\_\_\_, relativo à \_\_\_\_ (indicar o objeto contra-

tual) \_\_\_\_\_, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como no Decreto Estadual nº 46.993 de 25 de março de 2020 e Decreto Estadual nº \_\_\_\_/2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:..... (ou especificar a alteração qualitativa).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, assim como no art. \_\_\_\_ do Decreto Estadual nº \_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento):** A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Contrato):** Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA (Ratificação):** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de de 2020 .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)  
ÓRGÃO  
ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATADO  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Id: 2245880

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SECCG Nº 90 DE 27 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DO TRABALHO REMOTO - HOMEOFFICE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA DO RIO DE JANEIRO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO:**

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) através de restrições no sistema de transporte público e mobilidade urbana; e

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído o trabalho remoto - homeoffice para os agentes públicos em exercício na Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança até o dia 06 de abril de 2020, nos dias estabelecidos pela chefia imediata.

**§1º** - As medidas estabelecidas nesta Resolução objetivam a proteção da coletividade reduzindo as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19.

**§2º** - O expediente será normal, entretanto, sob responsabilidade do gestor da unidade, nos setores cujas atividades não podem ser realizadas através da modalidade de homeoffice, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco,  
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay  
Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



**Francisco Luiz de Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**José Roberto Vicente Cardozo**  
Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial



documento  
assinado  
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Março de 2020 às 21:16:53 -0300.